

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo § 5º no art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“ Art. 26

.....

§ 5º Independentemente das disposições anteriores, constantes deste artigo, será preservada a integridade do acervo técnico e de produção televisiva da ACERP, na cidade do Rio de Janeiro, de modo a garantir a continuidade e a evolução desses serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante das mudanças no cenário jurídico e operacional, sobre o qual se assentam o contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, impostas pela criação da EBC, torna-se relevante preservar o acervo técnico e de produção televisiva, que surgiu antes e depois de sua transformação daquela entidade em organização social.

Esse cuidado decorre da conveniência de emprestar a esse conjunto um tratamento compatível com a sua magnitude, por configurar um acúmulo de resultados e de experiências de indiscutível valor na história da Televisão Brasileira, que não pode simplesmente ser desconhecido ou mesmo desprezado, como verdadeira conquista da sociedade.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ